



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

DECRETO Nº 2006/91

Parnamirim, 06 de agosto de 1991.

Disciplina a concessão de gratificação pela participação em Órgão de Deliberação Coletiva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM -RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XII, do art. 74, da Lei Orgânica do Município:

### D E C R E T A:

Art. 1º - A concessão e pagamento de gratificação em Órgãos de Deliberação Coletiva da Administração do Município, obedecerá a seguinte classificação, observando em princípio de hierarquia, analogia ou equivalência de funções:

- I - Órgão de 1º grau - Os presididos diretamente pelo Prefeito Municipal;
- II - Órgãos de 2º grau - Os vinculados ao Prefeito ou presididos por Secretários Municipais;
- III - Órgãos de 3º grau - Os vinculados diretamente aos Secretários Municipais.

Art. 2º - A gratificação referida no artigo anterior, será devida por sessão a que compareçam os respectivos membros, e corresponderá aos percentuais, incidente sobre o valor da MVR - Maior Valor de Referência.

- I - Órgão de 1º grau - 4 MVR
- II - Órgãos de 2º grau - 2 MVR
- III - Órgãos de 3º grau - 1 MVR

§ 1º - A gratificação do Presidente de

PREFEITURA DE

**PARNAMIRIM**

SERIEDADE E TRABALHO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

cada órgão será acrescida, a título de representação de 20% (vinte por cento), quando se tratar de órgãos de 1º grau e 10% (dez por cento), nos demais casos calculados sobre a importância mensal.

§ 2º - As atividades do Secretário a cargos em deliberação coletiva, quando não correspondentes a cargos em comissão ou função gratificada, serão conferidas a Servidor designado pelo titular do órgão a que estiver vinculado o colegiado, e retribuídas, mediante a gratificação equivalente à metade da importância que fizerem jus os respectivos membros.

Art. 3º - Será de 08(oito) o número máximo de reuniões mensais renumeradas.

Art. 4º - O funcionário não poderá participar de mais de 02(dois) órgãos de Deliberação Coletiva, mesmo a título gratuito, salvo membro nato, ou de força de lei ou regulamento.

Parágrafo Único - Quando membro nato de mais de 02 (dois) Órgão de Deliberação Coletiva, o funcionário optará pela gratificação 02(dois) deles, vedada a acumulação de qualquer remuneração decorrente da situação do membro de outro órgão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos a 1º de maio de 1991.

Parnamirim(RN), 06 de agosto de 1991.

*Reinaldo Marciano de Freitas*  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 916.123.524-72

*Maria Rivalda Costa*  
Secretária Mun. da Administração  
CPF 063.477.381-10

PREFEITURA DE

**PARNAMIRIM**

SERIEDADE E TRABALHO